



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
7004/2026	7004/2026	13/03/2026 11:04:33	13/03/2026 11:04:32

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL)	6936/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

FLAVIA BARBOSA MENDONÇA

Ementa:

MANIFESTAÇÃO SOBRE O RECURSO DA ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.



São Mateus/ES, 13 de março de 2026.

OF.PMSM/SMOIT/Nº. 282/2026

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO SOBRE O RECURSO DA ILUMITERRA
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, no âmbito do Processo Administrativo nº 19.333/2025, apresenta manifestação acerca dos pontos suscitados no RECURSO da ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. O Município informa que tomou ciência da decisão liminar proferida em Juízo, a qual determinou:

- A retomada da fase recursal da Concorrência nº 004/2025, para análise efetiva do recurso administrativo apresentado pela empresa impetrante.

Em estrito respeito ao princípio da legalidade administrativa e à autoridade das decisões judiciais, o Município adotou as providências administrativas necessárias para dar integral cumprimento à determinação judicial.

1. RETOMADA DA FASE RECURSAL DO CERTAME

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., no âmbito da Concorrência nº 004/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EXTENSÃO DE REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS.

Em cumprimento à decisão, a Administração determinou à reanálise do recurso administrativo apresentado pela empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, com apreciação técnica detalhada dos pontos suscitados.

A análise administrativa abrangerá especialmente os aspectos destacados na decisão judicial, quais sejam:

- exequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora,
- comprovação da capacidade técnica operacional e profissional,
- verificação dos documentos e atestados apresentados,
- análise dos questionamentos relativos à planilha de custos e formação de preços,
- e eventual solicitação de esclarecimentos aos emissores dos atestados técnicos apresentados.



Ressalta-se que a Administração Pública observará, nessa reanálise, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade
- impessoalidade
- moralidade
- publicidade
- eficiência
- julgamento objetivo

A recorrente sustenta, em síntese:

- i. Suposta inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa ZEL CONSTRUTORA LTDA., em razão do percentual de desconto aplicado;
- ii. Alegações de inconsistências documentais em orçamentos e contratos apresentados;
- iii. Suposta ausência de comprovação da disponibilidade de equipamentos necessários à execução contratual.

Todavia, após nova análise realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, solicitado através do Processo 5010281-13.2025.8.08.0047, informamos que tais alegações não se sustentam, conforme passa-se a expor.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS

2.1. DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A recorrente sustenta que a proposta apresentada pela empresa ZEL CONSTRUTORA LTDA., por apresentar percentual de desconto significativo em relação ao orçamento estimado pela Administração, deveria ser considerada inexecuível.

Nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, propostas com valores inferiores a determinado percentual do orçamento estimado pode ser presumida inexecuíveis, mas tal presunção não é absoluta, sendo obrigatória a realização de diligência para que o licitante comprove a viabilidade de sua proposta.

Nesse sentido, dispõe o referido dispositivo legal:

Art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, salvo se o licitante comprovar a exequibilidade da proposta.





No presente caso, a Administração observou rigorosamente o procedimento legal, tendo sido realizada diligência formal junto à empresa ZEL CONSTRUTORA LTDA, que apresentou documentação complementar demonstrando a viabilidade econômica de sua proposta, incluindo:

- justificativa detalhada dos descontos aplicados;
- comprovação da origem dos preços de materiais por meio de (3) três orçamentos de mercado;
- relação de equipamentos a serem utilizados;
- declaração formal de assunção integral dos riscos financeiros da execução contratual.

Após a análise técnica realizada pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal competente, concluiu-se, de forma fundamentada, que os valores apresentados são compatíveis com a capacidade operacional da empresa e com os parâmetros de mercado.

Cumprir destacar, ainda, que os valores finais ofertados pelas primeiras colocadas no certame demonstram a efetiva competitividade da licitação e a compatibilidade das propostas apresentadas:

- ZEL Construtora Ltda. – R\$ 5.690.499,99
- Tradetek Soluções – R\$ 5.700.800,00
- Ilumiterra Construções e Montagens Ltda. – R\$ 5.858.900,00

A proximidade entre os valores evidencia que houve disputa real entre licitantes do mesmo setor, afastando qualquer presunção de inexequibilidade da proposta vencedora.

Ademais, verifica-se que a própria recorrente apresentou proposta com desconto elevado em relação ao valor estimado pela Administração, o que reforça a compatibilidade dos valores praticados no certame com a realidade de mercado.

Dessa forma, não se verificam elementos que indiquem a inexequibilidade da proposta da empresa vencedora.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que o desconto elevado, por si só, não caracteriza inexequibilidade, desde que haja comprovação de viabilidade da proposta, conforme se observa:

“A desclassificação de proposta por inexequibilidade exige demonstração objetiva de sua inviabilidade, não sendo suficiente a mera presunção decorrente do valor ofertado.”



(TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário)

Assim, tendo sido devidamente demonstrada a viabilidade da proposta apresentada, não subsiste fundamento para sua desclassificação.

2.2. DAS ALEGAÇÕES DE SUPOSTA FALSIDADE DOCUMENTAL

A recorrente sustenta a existência de supostas irregularidades ou inconsistências nos documentos apresentados pela empresa ZEL CONSTRUTORA LTDA., especialmente em relação aos orçamentos utilizados para demonstrar a formação dos custos da proposta.

Todavia, tal alegação não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração Pública observou rigorosamente os procedimentos legais aplicáveis à formação da estimativa de preços, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à realização de pesquisa de mercado destinada a identificar valores praticados para o objeto pretendido.

Entretanto, observa-se que tais alegações não vieram acompanhadas de qualquer elemento probatório capaz de demonstrar efetiva falsidade ou irregularidade documental, limitando-se a ilações baseadas em aspectos meramente formais, como semelhanças de layout, formatação ou estrutura dos documentos apresentados.

Cumpre destacar que tais circunstâncias, por si sós, não possuem aptidão jurídica para caracterizar falsidade documental, tampouco para afastar a presunção de legitimidade que recai sobre os documentos apresentados pelos particulares no âmbito de processos administrativos.

Os orçamentos utilizados no processo foram obtidos junto a empresas atuantes no segmento correspondente ao objeto da contratação, compondo o processo administrativo como elementos formais da pesquisa de preços.

Importante ressaltar que, diante das alegações levantadas no recurso e com o objetivo de garantir a máxima segurança jurídica e transparência do procedimento licitatório, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes adotou providência administrativa adicional de verificação, realizando diligências junto às empresas indicadas como emissoras dos orçamentos apresentados pela empresa ZEL CONSTRUTORA LTDA.

Por meio de comunicação formal, foi solicitado que as referidas empresas confirmassem expressamente a emissão dos orçamentos apresentados no processo



licitatório, bem como a autenticidade das informações constantes nos documentos encaminhados.

Foram consultadas as empresas P E COMERCIO DE ILUMINACAO LTDA, INDBRAS - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ILUMINACAO LTDA e REI DAS LAMPADAS LTDA e as mesmas confirmaram formalmente a emissão dos respectivos orçamentos, ratificando a veracidade dos documentos utilizados pela licitante na composição de sua proposta. Tais documentos encontram-se em anexo a esta manifestação.

Tal providência encontra amparo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sempre que necessário para assegurar a correta análise das propostas.

Nesse contexto, verifica-se que a Administração, com intuito de extinguir qualquer dúvida sobre este assunto, atuou com elevado grau de cautela e zelo na verificação das informações apresentadas, realizando não apenas a análise técnica da documentação juntada aos autos, como também promovendo validação direta junto às empresas responsáveis pela emissão dos orçamentos.

Ademais, não foram identificados indícios de rasuras, adulterações ou inconsistências materiais nos novos documentos apresentados, os quais atendem ao objetivo técnico de demonstrar os parâmetros de custos utilizados na formação da proposta da licitante.

Importa destacar que, no âmbito do direito administrativo, os documentos apresentados pelos particulares estão amparados pela presunção relativa de veracidade e legitimidade, somente podendo ser desconsiderados mediante prova robusta de irregularidade, o que não ocorreu no presente caso.

Assim, uma vez confirmada a autenticidade dos orçamentos pelas próprias empresas emissoras, resta plenamente demonstrada a regularidade da pesquisa de preços realizada, inexistindo qualquer vício capaz de comprometer a legalidade do procedimento administrativo.

Dessa forma, diante:

- Da ausência de prova concreta de falsidade documental;
- Da confirmação expressa das empresas emissoras dos orçamentos;
- E da regular diligência realizada pela Administração para verificação da autenticidade dos documentos,



Não subsiste qualquer fundamento técnico ou jurídico capaz de sustentar as alegações apresentadas pela recorrente.

Assim, as alegações de falsidade ou irregularidade documental mostram-se meramente especulativas e destituídas de respaldo probatório, não sendo aptas a comprometer a validade dos documentos apresentados nem a regularidade da proposta da empresa ZEL CONSTRUTORA LTDA.

2.3. DA DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A recorrente também questiona a disponibilidade de veículos necessários à execução do contrato, alegando inconsistências em documentos apresentados pela empresa ZEL CONSTRUTORA LTDA.

Entretanto, cumpre esclarecer que o edital não exigiu a comprovação de propriedade dos equipamentos no momento da habilitação, sendo suficiente a comprovação de que a empresa possui capacidade de disponibilizar os meios necessários à execução contratual.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que não é razoável exigir a propriedade prévia de equipamentos, sendo suficiente a comprovação de disponibilidade futura, conforme segue:

“Não é exigível que a empresa licitante possua previamente todos os equipamentos necessários à execução do contrato, sendo suficiente a demonstração de que terá condições de disponibilizá-los quando da execução contratual.”

(TCU – Acórdão 1214/2013 – Plenário)

A recorrente sustenta, de forma genérica, que o caminhão apresentado pela empresa vencedora seria um equipamento antigo, buscando, com tal alegação, induzir a interpretação de eventual inadequação do equipamento para a execução dos serviços.

Inicialmente, cumpre destacar que a idade ou o ano de fabricação dos equipamentos não foi estabelecido como critério de habilitação ou de aceitabilidade da proposta no instrumento convocatório, inexistindo qualquer disposição editalícia que imponha limite de tempo de uso ou fabricação para os veículos ou equipamentos a serem empregados na execução contratual.

Nesse sentido, o edital foi claro ao exigir a comprovação de capacidade técnica e operacional da empresa para a execução dos serviços, não havendo qualquer exigência relacionada ao ano de fabricação dos equipamentos eventualmente utilizados.



Assim, cumpre observar que:

- A antiguidade do equipamento, por si só, não caracteriza irregularidade ou inaptidão para a execução dos serviços;
- O que efetivamente importa para fins de contratação pública é a aptidão técnica, funcional e operacional dos equipamentos, bem como a capacidade da empresa em executar adequadamente o objeto contratual;
- A eventual imposição de restrição quanto ao ano de fabricação, caso inexistente no edital, não pode ser criada posteriormente no curso do certame, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da legalidade.

Dessa forma, a alegação apresentada pela recorrente carece de fundamento técnico e jurídico, não sendo apta a ensejar qualquer desclassificação ou desconsideração da proposta apresentada, razão pela qual deve ser integralmente rejeitada.

2.4. DA ALEGAÇÃO REFERENTE À COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E ITEM DE FERRAMENTAS MANUAIS

A recorrente sustenta que a proposta da empresa ZEL CONSTRUTORA LTDA. teria excluído item referente a ferramentas manuais da planilha de composição de custos.

Entretanto, cumpre esclarecer que a planilha orçamentária referencial da Administração possui caráter meramente orientativo, não sendo obrigatória a reprodução literal de sua estrutura na proposta apresentada pelo licitante.

Cada empresa possui metodologia própria de formação de preços, podendo internalizar determinados custos em outros itens da composição, desde que o valor global da proposta permaneça exequível e compatível com a execução do objeto contratado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no seguinte sentido:

“A planilha de custos apresentada pelo licitante constitui instrumento de formação de preços próprio da empresa, não sendo obrigatória a reprodução integral da planilha referencial elaborada pela Administração.”

(TCU – Acórdão 325/2007 – Plenário)

No que se refere à essa alegação de supressão do item “ferramentas manuais” da planilha, não assiste razão à impetrante. A empresa vencedora esclareceu que os custos relativos às ferramentas estavam incorporados em outros itens da composição, o que constitui prática usual em propostas que adotam metodologias próprias de





estruturação de custos, desde que preservado o valor global e a plena execução do objeto.

Cumpra destacar que as ferramentas manuais, por sua natureza, configuram bens de uso permanente no acervo operacional das empresas do setor, não sendo, em regra, adquiridas especificamente para cada contrato. É plenamente possível, portanto, que a licitante já possuísse tais equipamentos em seu patrimônio, motivo pelo qual não houve necessidade de individualização desses custos em item próprio na planilha apresentada.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas deve observar os critérios objetivos definidos no edital, sendo vedadas desclassificações por formalismos que não comprometam a execução do objeto ou a isonomia entre os licitantes. O art. 59, §1º, da referida lei dispõe que a desclassificação de propostas deve ocorrer apenas nas hipóteses expressamente previstas, especialmente quando houver vícios insanáveis ou preços manifestamente inexequíveis, o que não se verifica no caso concreto.

Ademais, o procedimento licitatório em questão adotou o critério de julgamento pelo menor preço global, de modo que a forma de composição interna dos custos da proposta constitui prerrogativa da licitante, desde que o valor final seja compatível com o objeto e com o mercado, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

No caso concreto, a planilha apresentada foi analisada pelo setor técnico competente, que concluiu pela regularidade da composição e pela exequibilidade da proposta, não sendo constatada qualquer supressão de custos essenciais ou vantagem indevida em relação às demais licitantes.

Dessa forma, a ausência de item específico para ferramentas manuais não configura irregularidade, tratando-se apenas de opção legítima de composição de custos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da economicidade, da competitividade e do julgamento objetivo.

Assim, a simples divergência entre a planilha referencial da Administração e a planilha apresentada pela licitante não configura, por si só, irregularidade ou inexequibilidade da proposta.

2.5. DA CAPACIDADE TÉCNICA

No que se refere ao questionamento do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa ZEL CONSTRUTORA LTDA., cumpre destacar que o documento foi



emitido por órgão da própria Administração Pública, no âmbito de contrato anteriormente executado no Município.

A qualificação técnica da empresa vencedora foi analisada à luz do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige comprovação de aptidão compatível com o objeto licitado.

Além disso, importa destacar que o atestado se encontra devidamente registrado e validado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, o que reforça sua autenticidade e regularidade técnica.

Registre-se, ainda, que a empresa ZEL Construtora Ltda. já prestou serviços diretos ao Município de São Mateus/ES pelo período aproximado de 7 (sete) anos, executando atividades compatíveis com o objeto licitado, circunstância que reforça, de modo inequívoco, sua capacidade técnica e operacional.

Tal histórico de execução contratual satisfatória com a própria Administração contratante constitui elemento idôneo de convicção técnica, sendo desnecessária a exigência de prova adicional ou mais gravosa, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a exigência de identidade plena entre os atestados e o objeto licitado configura restrição indevida à competitividade. Nesse sentido:

“A exigência de atestado que comprove a execução de objeto idêntico ao licitado, em vez de similar ou compatível, restringe indevidamente a competitividade do certame.”

(TCU, Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

No mesmo sentido:

“É suficiente a comprovação de experiência em serviços compatíveis com o objeto licitado, sendo vedada a exigência de identidade absoluta entre os atestados e o objeto da licitação.”

(TCU, Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também caminha nessa direção:

“A Administração deve admitir atestados que comprovem a execução de serviços similares, sendo ilegal a exigência de identidade absoluta com o objeto licitado.”

(STJ, RMS 34.203/DF)



Assim, inexistindo qualquer elemento que desconstitua a validade do documento apresentado, não há fundamento jurídico para sua desconsideração.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise dos argumentos apresentados no recurso administrativo interposto pela empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., verifica-se que não foram identificadas irregularidades capazes de justificar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da empresa ZEL CONSTRUTORA LTDA.

Os pontos levantados pela recorrente foram devidamente analisados pela Administração, não se constatando violação às disposições do edital ou à legislação aplicável.

Verifica-se que:

- Os documentos apresentados mantêm sua validade e autenticidade, tendo sido confirmados inclusive mediante diligência realizada junto às empresas emissoras dos orçamentos;
- As supostas inconsistências apontadas não encontram respaldo no edital nem na legislação aplicável.

Dessa forma, conclui-se que o recurso administrativo apresentado não apresenta fundamento técnico ou jurídico capaz de justificar a alteração do resultado do certame.

Assim, esta manifestação opina pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, mantendo-se integralmente as decisões anteriormente proferidas no âmbito da Concorrência nº 004/2025.

Encaminhe-se à autoridade competente para conhecimento e deliberação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.

Decreto nº 18.606/2026



ANEXO I – PROPOSTA DA EMPRESA P E COMERCIO DE ILUMINACAO LTDA
ANEXO II – PROPOSTA DA EMPRESA INDBRAS - INDUSTRIA BRASILEIRA DE
ILUMINACAO LTDA
ANEXO III – PROPOSTA REI DAS LAMPADAS LTDA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320039003100320033003A005000

Assinado eletronicamente por **FLAVIA BARBOSA MENDONÇA** em 13/03/2026 11:04

Checksum: **A1B3F2B27646A85EEC538A173D0A6C2482CBB9AC79772747524DB1A053CA39F**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.756.510/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2019
NOME EMPRESARIAL REI DAS LAMPADAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REI DAS LAMPADAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *) 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CEZAR HILAL	NÚMERO 931	COMPLEMENTO LOJA 10
CEP 29.050-659	BAIRRO/DISTRITO BENTO FERREIRA	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO REI.LAMPADAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 9833-6172
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2026** às **08:58:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320035003700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 14

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.238.880/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2024
NOME EMPRESARIAL INDBRAS - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ILUMINACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDBRAS ILUMINACAO	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NELCY LOPES VIEIRA	NÚMERO 345	COMPLEMENTO QUADRA005 LOTE 026
CEP 29.164-018	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LIMOEIRO	MUNICÍPIO SERRA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO INDBRAS.ES@GMAIL.COM	
TELEFONE (27) 9263-2948		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2026** às **09:58:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.630.411/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL P E COMERCIO DE ILUMINACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) P E COMERCIO DE ILUMINACAO LTDA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV COPACABANA	NÚMERO 376	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 29.166-820	BAIRRO/DISTRITO MORADA DE LARANJEIRAS	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PEILUMINACAO.ES@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3328-3530
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2026** às **10:08:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.630.411/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL P E COMERCIO DE ILUMINACAO LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</p> <p>46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados</p> <p>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</p> <p>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</p> <p>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</p> <p>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</p> <p>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</p> <p>47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos</p> <p>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</p> <p>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</p> <p>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</p> <p>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</p> <p>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</p> <p>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</p> <p>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</p> <p>47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho</p> <p>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</p> <p>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</p> <p>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</p> <p>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO AV COPACABANA	NÚMERO 376	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 29.166-820	BAIRRO/DISTRITO MORADA DE LARANJEIRAS	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PEILUMINACAO.ES@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3328-3530
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2026** às **10:08:15** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320035003700320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.630.411/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2018
NOME EMPRESARIAL P E COMERCIO DE ILUMINACAO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COPACABANA	NÚMERO 376	COMPLEMENTO *****
CEP 29.166-820	BAIRRO/DISTRITO MORADA DE LARANJEIRAS	MUNICÍPIO SERRA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO PEILUMINACAO.ES@GMAIL.COM	
TELEFONE (27) 3328-3530		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2026** às **10:08:15** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



ELÉTRICA VITÓRIA

AV. CESAR HILAL, Nº 931, B. BENTO FERREIRA, VITÓRIA – ES, CEP: 29.050-659

E-MAIL: barbara.eletricavitoria@gmail.com - CNPJ: 32.756.510/0001-80

À

Prefeitura Municipal de São Mateus – ES

A/C: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes

Assunto: Validação de proposta comercial

A empresa Barbara Côco Caldeira pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.756.510/0001-80, com sede na avenida Cezar Hilal, nº 931, Bento Ferreira, Vitória - ES vem, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, em resposta ao ofício desta prestigiada Secretaria, manifestar-se nos seguintes termos:

Atestamos expressamente, para todos os fins de direito e regularidade perante a Administração Pública, que a proposta comercial, datada de 21 de outubro de 2025, foi elaborada de forma legítima por nossa equipe comercial.

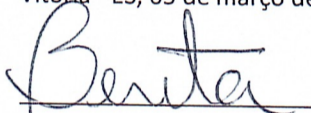
Ratificamos ainda que o referido documento foi oficialmente destinado e encaminhado à empresa Zel Construtora Ltda, tendo como objeto exclusivo a cotação e o fornecimento de materiais elétricos.

Sendo a expressão da verdade, expedimos a presente carta de confirmação com a data atualizada para que produza seus regulares efeitos legais junto aos autos do processo administrativo em trâmite nessa Municipalidade.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Vitória - ES, 05 de março de 2026.



Elétrica vitória

Cnpj:32.752.510/0001-80

32.756.510/0001-80

BARBARA CÔCO CALDEIRA

Av. Cezar Hilal, nº 931

Bento Ferreira - CEP: 29.050-659

Vitória - ES



À

Prefeitura Municipal de São Mateus – ES

Ref.: Confirmação de Autenticidade de Orçamento

Declaração

Pelo presente instrumento, a empresa PE Comércio De Iluminação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.630.411/0001-42, com sede na avenida copacabana, nº 376, bairro morada de laranjeiras, Serra – ES, cep 29.166-820 vem, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à solicitação desta Secretaria Municipal, DECLARAR para os devidos fins de direito e comprovação em processo administrativo:

Que confirma a emissão e a autenticidade do orçamento emitido originalmente na data de 20 de outubro de 2025;

Que o referido orçamento foi formalmente encaminhado à empresa ZEL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.645.599/0001-49;

Que o escopo do orçamento supracitado refere-se efetivamente ao fornecimento de materiais elétricos e de iluminação, conforme os itens e valores nele detalhados.

Emitimos a presente declaração com data atualizada para atestar a regularidade e a veracidade das informações junto a essa Municipalidade.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração, e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Serra – ES, 05 de março de 2026.



P E Comércio De Iluminação Ltda

Cnpj: 29.630.411/0001-42

29.630.411/0001-42
PE COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA
Av Copacabana, Nº 376
Morada de Laranjeiras - CEP: 29.166-820
Serra - ES



AO

SR. JOSÉ ANIZIO

ZEL CONSTRUTORA

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.1	ALÇA PREFORMADA PARA CONDUTORES DE ALUMINIO DE 35MM², COM 3 PERNAS, FABRICADA A PARTIR DEFIOS DE AÇO GALVANIZADOS	ISOTRAFO	UND	100	5,01	501,00
1.2	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 01 ESTRIBO GALVANIZADO A FOGO PESADA CHAPA 3/16 COM ISOLADOR ROLDANA FABRICADO EM PORCELANA 76 X 79 MM	ISOTRAFO	UND	50	22,70	1.135,00
1.3	ARMAÇÃO VERTICAL COM HASTE E CONTRAPINO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 3/16", COM 2 ESTRIBOS, E 2 ISOLADORES	ISOTRAFO	UND	20	33,78	675,60
1.4	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	MG	UND	4.000,00	12,27	49.080,00
1.5	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 60X2000MM DI OU SIMILAR	TRAFOMINAS	UND	100	183,07	18.307,00
1.6	BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 60X3000MM DI OU SIMILAR	TRAFOMINAS	UND	100	261,43	26.143,00
1.7	BRACO DE AÇO GALVANIZADO, DIAMETRO EXTERNO DE 48MM, PROJECAO HORIZONTAL 2500MM, CURVO	TRAFOMINAS	UND	500	150,27	75.135,00
1.8	BRACO DE AÇO GALVANIZADO, DIAMETRO EXTERNO DE 60,30MM, PROJECAO HORIZONTAL 3500MM, CURVO	TRAFOMINAS	UND	200	427,46	85.492,00
1.9	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 2X1X16 +16MM²	JMC	M	5.000,00	5,81	29.050,00
1.10	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 2X1X25+25MM²	JMC	M	2.000,00	7,97	15.940,00
1.11	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO AUTO SUSTENTADO, COM TRES CONDUTORES FASE DE ALUMINIO COMPACTADO (CA), COM ISOLAMENTO COMPOSTO DE POLIETILENO RETICULADO (XLPE), 90OC, ISOLAMENTO PARA 1KV, SECAO 16MM2 E CONDUTOR NEUTRO DE ALUMINIO COMPACTADO, NAO ISOLADO, COM ALMA DE AÇO (CAA), SECAO 16MM2 (3 X 1 X 16 + 16), CONFORME NBR 8182	JMC	M	5.000,00	6,83	34.150,00
1.12	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTO-SUSTENTADOS COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA (XLPE), PARA TENSÕES DE 0,6/1 KV 2X 35+35 MM²	JMC	M	2.000,00	13,60	27.200,00
1.13	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTO-SUSTENTADOS COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA (XLPE), PARA TENSÕES DE 0,6/1 KV 3 X35+35 +35 MM²	JMC	M	2.000,00	16,43	32.860,00
1.14	CABO DE ALUMINIO, SECAO DE 16MM2, FORMADO POR CONDUTORES EM FIOS DE ALUMINIO NU, ENCORDAMENTO CLASSE 2, ISOLAMENTO PARA 1KV, EM POLIETILENO RETICULADO (XLPE) OU ETILENO PROPILENO (EPR), COM CAPA DE COBERTURA EM PVC NA COR PRETA, NBR 7286, NBR 7287 E ESPECIFICACAO RIOLUZ EM-RIOLUZ-74	JMC	M	20.000,00	1,15	23.000,00



1.15	CABO DE ALUMINIO, SECAO DE 25MM2, FORMADO POR CONDUTORES EM FIOS DE ALUMINIO NU, ENCORDAMENTO CLASSE 2, ISOLAMENTO PARA 1KV, EM POLIETILENO RETICULADO (XLPE) OU ETILENO PROPILENO (EPR), COM CAPA DE COBERTURA EM PVC NA COR PRETA, NBR 7286, NBR 7287 E ESPECIFICACAO RIOLUZ EM-RIOLUZ-74	JMC	M	15.000,00	2,54	38.100,00
1.16	CABO DE ALUMINIO, SECAO DE 35MM2, FORMADO POR CONDUTORES EM FIOS DE ALUMINIO NU, ENCORDAMENTO CLASSE 2, ISOLAMENTO PARA 1KV, EM POLIETILENO RETICULADO (XLPE) OU ETILENO PROPILENO (EPR), COM CAPA DE COBERTURA EM PVC NA COR PRETA, NBR 7286, NBR 7287 E ESPECIFICACAO RIOLUZ EM-RIOLUZ-74	JMC	M	15.000,00	2,52	37.800,00
1.17	CINTA DE AÇO GALVANIZADO, DE 300MM	ISOTRAFO	UND	200	17,52	3.504,00
1.18	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO DE 210 MM DE DIAMETRO PARA INSTALACAO DE TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO	ISOTRAFO	UND	200	28,08	5.616,00
1.19	CINTA DE AÇO GALVANIZADO, DE 200MM	ISOTRAFO	UND	200	25,39	5.078,00
1.20	CINTA DE AÇO GALVANIZADO, DE 240MM	ISOTRAFO	UND	200	33,25	6.650,00
1.21	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLITBOLT), PARA CABOS ATE 50 MM2 CONECTOR SPLIT BOLT PARA CABOS DE 16 A 35MM2	INTELLI	UND	100	9,88	988,00
1.22	CONECTOR PERFURANTE PARA REDE AEREA, TENSÃO DE APLICACAO: 0,6/1KV, GRAU DE PROTECAO: IP-65, PRINCIPAL: 6MM2 - 185MM2 E DERIVACAO: 1,5MM2 – 10M2	INCESA	UND	2.000,00	28,41	56.820,00
1.23	CONECTOR SPLIT BOLT PARA CABOS DE 16 A 35MM2	INTELLI	UND	1.200,00	8,73	10.476,00
1.24	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 110A, TENSÃO NOMINAL DE 500V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SOPRANO	UND	50	913,60	45.680,00
1.25	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 25 A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SOPRANO	UND	50	107,07	5.353,50
1.26	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32 A, TENSÃO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SOPRANO	UND	50	165,70	8.285,00
1.27	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 65A, TENSÃO NOMINAL DE 500V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SOPRANO	UND	50	384,28	19.214,00
1.28	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 95A, TENSÃO NOMINAL DE 500V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	SOPRANO	UND	50	764,73	38.236,50
1.29	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A / 425 V / ICC - 25 KA	ELGIN	UND	30	199,52	5.985,60
1.30	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 200A / 600V, TIPO FXD / ICC - 35KA	ELGIN	UND	30	317,66	9.529,80
1.31	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO DIAM 1"	TUCANO	M	1.000,00	1,78	1.780,00
1.32	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO DIAM 2"	TUCANO	M	1.000,00	3,10	3.100,00
1.33	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO DIAM 3"	TUCANO	M	500	5,50	2.750,00
1.34	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DIAM. 1"	ANDALUZ	M	500	3,32	1.660,00
1.35	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DIAM. 2"	ANDALUZ	M	500	8,29	4.145,00
1.36	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DIAM. 3"	ANDALUZ	M	200	21,23	4.246,00
1.37	FIO DE COBRE NU # 16MM², CONFORME NBR 6880	SIL	M	600	9,82	5.892,00
1.38	FIO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 2,5MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	SIL	M	5.000,00	1,32	6.600,00



1.39	FIO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 1,5MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	SIL	M	6.000,00	0,86	5.160,00
1.40	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 10MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	SIL	M	500	5,76	2.880,00
1.41	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 16MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	SIL	M	500	8,78	4.390,00
1.42	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 4MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	SIL	M	2.000,00	2,18	4.360,00
1.43	FIO OU CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO, COM ISOLAMENTO PARA 750V SEÇÃO 6MM² (APRESENTAR CERTIFICADO ISO 9001)	SIL	M	1.000,00	3,26	3.260,00
1.44	FITA ISOLANTE NR33- 19MM COM 20M	3M	UND	500	18,14	9.070,00
1.45	HASTE COPPERWELD 5/8 X 2,4M COM CONECTOR	INTELLI	UND	100	85,80	8.580,00
1.46	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W	EMPALUX	UND	3.000,00	25,21	75.630,00
1.47	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W	EMPALUX	UND	2.000,00	64,38	128.760,00
1.48	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W	EMPALUX	UND	5.000,00	30,40	152.000,00
1.49	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	INDBRAS	UND	1.000,00	320,30	320.300,00
1.50	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	INDBRAS	UND	50	169,27	8.463,50
1.51	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO OU SIMILAR, DIMENSÕES DE 5CM X 14CM E 1 MM DE ESPESSURA E OS DIGITOS DA NUMERAÇÃO COM 4CM DE ALTURA, FIXADO AO POSTE.	AFIXGRAF	UND	15.000,00	1,85	27.750,00
1.52	POSTE COMPOSTO DE POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO - PRFV, SECAO UNICA, ALTURA TOTAL DE 12 M, ALTURA UTIL DE 10 M, CONICIDADE NORMAL, TIPO LEVE, CARGA NOMINAL DE 400 DAN, DIAMETRO NO TOPO DE 180 MM, ENGASTADO, ESPECIFICACAO EM-RIOLUZ NO101	FIBROMETAL	UND	50	3.082,77	154.138,50
1.53	POSTE COMPOSTO DE POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO - PRFV, SECAO UNICA, ALTURA TOTAL DE 9 M, ALTURA UTIL DE 7,50 M, CONICIDADE NORMAL, TIPO LEVE, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, DIAMETRO NO TOPO DE 180 MM, ENGASTADO, ESPECIFICACAO EM-RIOLUZ NO101	FIBROMETAL	UND	70	1.571,61	110.012,70
1.54	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO DUPLO, FLANGEADO, H 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	TRAFOMINAS	UND	50	1.179,30	58.965,00
1.55	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO, H= 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	TRAFOMINAS	UND	40	1.001,52	40.060,80
1.56	POSTE DE AÇO RETO, CONICO CONTINUO, COM SAPATA, COMPRIMENTO DE 4,50M	INCOPRE	UND	80	902,52	72.201,60
1.57	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T,	INCOPRE	UND	80	664,91	53.192,80
1.58	POSTE DE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR COMPRIMENTO 14M CARGA NOMINAL NO TOPO DE 300 A 400 DAN - TIPO C-17	INCOPRE	UND	20	2.093,94	41.878,80
1.59	POSTE DE CONCRETO, RETO, COM SECAO CIRCULAR, TIPO PESADO, COMPRIMENTO DE 12M	INCOPRE	UND	40	1.993,22	79.728,80



1.60	POSTE METALICO BARRA DUPLA - POSTE DE AÇO GALVANIZADO CÔNICO CONTÍNUO RETO, DIÂMTERO SUPERIOR DE 76MM, DIÂMTERO DA BASE 208MM, ALTURA TOTAL 12M, COM BASE DE FIXAÇÃO, CONIPOST REF. SÉRIE	TRAFOMINAS	UND	50	3.503,47	175.173,50
1.61	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150 W	KUNG	UND	4.000,00	54,07	216.280,00
1.62	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250 W	KING	UND	2.500,00	79,42	198.550,00
1.63	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400 W	KING	UND	2.000,00	97,92	195.840,00
1.64	REFLETOR SLIM LED 200W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT, MARCA G-LIGHT OU SIMILAR	EMPALUX	UND	1.000,00	72,63	72.630,00
1.65	RELE FOTOELETRICO MAG. MOD. RM10A / 220V	MG	UND	6.000,00	12,72	76.320,00
1.66	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, PARA USO AO TEMPO, PARA LAMPADAS	G20	UND	500	5,62	2.810,00
1.67	SOQUETE DE PORCELANA E40	G20	UND	500	4,34	2.170,00
1.68	SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 02 LUMINÁRIA, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE Ø DE 48MM/60,3MM EXTERNO.	TRAFOMINAS	UND	100	52,22	5.222,00
1.69	SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 04 LUMINÁRIA, ENCAIXE EM POSTE COM TOPO DE Ø DE 48MM/60,3MM EXTERNO.	TRAFOMINAS	UND	100	91,40	9.140,00
1.70	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 75 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL	TRAFOMINAS	UND	1	9.762,40	9.762,40
1.71	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 112,5 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL	TRAFOMINAS	UND	1	11.948,18	11.948,18
1.72	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 300 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL	TRAFOMINAS	UND	1	24.115,23	24.115,23
1.73	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	INDBRAS	UND	100	152,92	15.292,00
VALOR TOTAL R\$ 3.122.193,81						
TRÊS MILHÕES CENTO E VINTE E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

SERRA / ES, 05 DE MARÇO DE 2026.



INDBRAS ILUMINAÇÃO
 CNPJ: 58.238.880/0001-19

58.238.880/0001-19
INDBRAS-INDUSTRIA BRASILEIRA
DE ILUMINAÇÃO LTDA
 RUA NELCY LOPES VIEIRA, Nº 345
 QUADRA 05, LOTE 26
 JD. LIMOEIRO - CEP:29.164-018
 SERRA - ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

São Mateus, 13 de março de 2026.

De: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Para: LICITAÇÃO

Referência:

Processo nº 7004/2026

Proposição: SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL) nº 6936/2026

Autoria: FLAVIA BARBOSA MENDONÇA

Ementa: MANIFESTAÇÃO SOBRE O RECURSO DA ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO

Ação realizada: PROCESSO PROTOCOLADO

Descrição:

Prezados,

Encaminhamos o presente processo em atendimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº **5010281-13.2025.8.08.0047**, para que seja realizada a devida **publicação no Portal da Transparência**, bem como a **juntada no respectivo processo licitatório**.

Atenciosamente.

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

Protocolo Automático

